

RESOLUÇÃO Nº 009/2022/CMDCA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA - SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1677/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº 1677/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, O Conselho Tutelar - CT do Município de Guabiruba e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais,

a saber: Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

CAPÍTULO I – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Guabiruba, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único: O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua

renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - Cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II);

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

§1º - Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução e/ou Lei Municipal nº 1677/2019 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - Formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV - Regimento interno.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou

registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único: Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação.

Art. 13 - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§1º - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências

cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§2º - As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 10 de novembro de 2022

Gisélia Lúcia Soares Zucchi
PRESIDENTE DO CMDCA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DE GUABIRUBA

ROTEIRO DE PROJETO / ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para cada programa é necessário um projeto, com o maior número de informações possíveis, para uma visão de todo o trabalho desenvolvido pela entidade.

1. Identificação da Entidade:

- Nome:
- Endereço:
- Telefone:
- Responsável:

2. Identificação do Projeto

- 2.1 Título:
- 2.2 Regime de Atendimento:
- 2.3 Justificativa:
- 2.4 Objetivos Gerais e Específicos:
- 2.5 Público Alvo:
- 2.6 Metas:
- 2.7 Metodologia:
- 2.8 Recursos:
 - 2.8.1 Humanos
 - 2.8.2 Materiais
 - 2.8.3 Físicos
- 2.9 Avaliação:

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO:

Ao Senhor/a

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu registro e/ou inscrição de seus programas), nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigos 90 e 91. Em anexo segue a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro: CEP:

Telefone:

E-mail:

Solicitamos os devidos encaminhamentos. Atenciosamente,

Guabiruba/SC,de.....de.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

1. Identificação:

- 1.1 Razão Social:
1.2 Nome Fantasia:
1.3 Endereço:
Bairro:
Ponto de Referência:
Telefone:
E-mail:
Horário de Funcionamento:

2. Imóvel:

- 2.1 Situação do imóvel:
 Próprio Cedido Alugado
- 2.2 Tipo de Construção:
 Alvenaria Madeira Mista
Outros: Especificar:.....

3. Outras informações:

- 3.1 Presidente da Entidade:
Nome:
Endereço:
Telefone:
Período de Mandato:
- 3.2 Fundação:
Data da Fundação:...../...../.....
Início das atividades:/...../.....
- 3.3 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:
Número:
Validade até:...../...../.....
- 3.4 Mantenedora:.....

3.5 Declaração de Utilidade Pública:

Municipal número:

Estadual número:

Federal número:

3.6 Registros:

REGISTRO	Nº REGISTRO, RESOLUÇÃO OU PROCESSO	VÁLIDO ATÉ
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Nacional de Assistência Social		

4. Objetivo Social da Entidade:

5. Programas Desenvolvidos: (artigo 90 do ECA):

5.1 Atendimento:

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

Nome:

Regime:

5.2 Outros:

() Assessoria () Defesa de Direitos () Outros Recursos:

6. Recursos Humanos:

<i>Nº</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VÍNCULO</i>	<i>OBS.</i>

7. Recursos Financeiros:

7.1 Receitas Mensais:

<i>ORIGEM</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR/MÉDIA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Receitas da Entidade			
Receitas da entidade mantenedora			
Receitas municipais			
Receitas Estaduais			
Receitas Federais			
Outras Receitas			
TOTAL			

7.2 Despesas Mensais:

7.2.1 Despesa de Pessoal:

<i>DESPESA</i>	<i>VALOR/MÉDIA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Folha de Pagamento		
Encargos Sociais		
Benefícios a funcionários (especificar)		
Vale-transporte		
Formação (cursos, palestras, etc)		
TOTAL		

7.2.2 Despesas de Manutenção:

<i>DESPESA</i>	<i>VALOR/MÉDIA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Alimentação		
Material Didático		
Material de Limpeza		
Energia Elétrica		
Água		
Telefone		
Combustível		
Outros (Especificar)		
TOTAL		

8. Outras informações:

Informações dadas por:

Vínculo/Função na entidade:

Guabiruba/SC,...../...../.....

ASSINATURA

ANEXO III

DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS E PROJETOS

1. Identificação:

1.1 Nome do Programa:

1.2 Nome da Entidade:

2. Endereço:

Rua/nº:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

Horário de Funcionamento:

3. Responsáveis:

Responsável pela Entidade:

Nome:

Função:

4. Situação do imóvel:

() Próprio () Cedido () Alugado

4.1 Tipo de Construção:

() Alvenaria () Madeira () Mista

5. Objetivo social da entidade:

6. Programas de Atendimento:

6.1 Regime de Atendimento:

6.2 Objetivo do Programa:

6.3 Critérios utilizados para ingresso no programa:

6.4 Fundamentação / Proposta Pedagógica

6.5 Metodologia de Atendimento:

7. Crianças/adolescentes atendidos:

<i>Nº Crianças/Adolescentes atendidos</i>	<i>FAIXA ETÁRIA</i>		<i>SE XO</i>		<i>PERÍ ODO</i>		<i>OBSERVAÇÕES</i>
	<i>CÇA.</i>	<i>ADOL.</i>	<i>M</i>	<i>F</i>	<i>M</i>	<i>V</i>	
TOTAL							

8. Capacidade de Atendimento:

<i>Nº Crianças/Adolescentes atendidos</i>	<i>FAIXA ETÁRIA</i>		<i>SE XO</i>		<i>PERÍ ODO</i>		<i>OBSERVAÇÕES</i>
	<i>CÇA.</i>	<i>ADOL.</i>	<i>M</i>	<i>F</i>	<i>M</i>	<i>V</i>	
TOTAL							

9. Atividades Desenvolvidas pelo programa:

9.1 Com crianças e Adolescentes:

<i>ESTRATÉGIAS</i>	<i>REGULARIDADE</i>

9.2 Com famílias:

<i>ESTRATÉGIAS</i>	<i>REGULARIDADE</i>

10. Política de Formação:

10.1 Formas de Avaliação:

10.1.1 Dos profissionais:

10.1.2 Do Programa:

11. Recursos Humanos:

<i>Nº</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>FORMAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VÍNCULO</i>	<i>OBS.</i>

12. Relações Externas Estabelecidas:

12.1 Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

() Sim () Não

12.1.1 Com quem?

12.1.2 Que tipo de atividades?



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E EMPREGO

13. Convênios

<i>CONVÊNIO/PARCELIAS</i>	<i>VALOR</i>

14. Outras Informações:

Guabiruba/SC,..... de.....de.....

ASSINATURA